



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA TROPA DE REFORÇO

ANEXO II.1

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 412/2023

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

I - Número do processo: 63344.003395/2023-26

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I - Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores em prol do primeiro Seminário de Biossegurança aplicada à Defesa Biológica do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Tropa de Reforço, com propósito de integrar conhecimentos de biossegurança e bioproteção com as atividades de Defesa Biológica e aprimorar o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB), o evento contará com a participação de professores, doutores e pesquisadores renomados no meio acadêmico e científico bem como representantes do SisDefNBQR-MB. Destarte, faz-se necessário a contratação direta, devido proporção que o evento atingiu.

II - Diante do exposto, certo de que a aprovação da contratação direta solicitada reflete diretamente no cumprimento da missão desta Organização Militar, este Setor conclui ser necessária a supracitada contratação.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Área (s) Requisitante (s)	Responsável (eis)
Copa do Comandante	CB-FN-IF THIAGO LIMA DA SILVA

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

I - O prazo de vigência da contratação será desde assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço pela Contratante.

II - Trata-se de prestação de serviço a ser realizada por contratação direta enquadrando-se no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III - A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência/Projeto Básico;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e

V - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

- A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foram utilizadas, para determinação dos orçamentos estimados, o Pannel de Preços e/ou a Pesquisa de Mercado direto com Fornecedor e/ou Mídia, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

II - A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MENOR PREÇO, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

I - A descrição dos objetos que devam ser adquiridos para que produza os resultados pretendidos pela Administração, consiste na contratação de empresa especializada nos serviços de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores em prol do primeiro Seminário de Biossegurança aplicada à Defesa Biológica do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Tropa de Reforço, com propósito de integrar conhecimentos de biossegurança e bioproteção com as atividades de Defesa Biológica e aprimorar o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB).

7 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

I - A definição do quantitativo a ser licitado pela Administração Pública deve ser pautada em indicar a forma de cálculo utilizada com os critérios técnicos claros e objetivos.

II - Para o correto dimensionamento das quantidades estimadas, a Copa do Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica realizou análise prévia por meio da pesquisas diretamente com fornecedores, atenta as últimas contratações do Comando da Tropa de Reforço, logo constatou-se que o quantitativo solicitado corresponde à quantidade para atender adequadamente a demanda de para um evento com a integração do meio civil.



III - Diante do exposto, a administração pública tem o dever legal de demonstrar os critérios técnicos para a estimativa dos quantitativos licitados, com base em **consumo histórico** e/ou em **palpáveis perspectivas futuras** e, caso assim não proceda, **incorrerá em irregularidade grave**, suficiente, portanto, para comprometer a legalidade do certame, o interesse público e a possibilidade de dano ao erário.

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o valor total da contratação será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

I - Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

II - A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade - princípio básico da licitação -, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

III - O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes - que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor -, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

IV - Diante do exposto, como regra na aplicação do princípio do parcelamento, referente às prestações de serviços, deverão ser considerados: a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme o disposto no § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, esta Administração **optou pelo parcelamento do objeto**.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Esta unidade **não** identificou necessidade de contratações correlatas.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

I - O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.

III - As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.

IV - Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos, atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V - Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2023, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12 - RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações mencionadas visam ao atendimento das demandas administrativas desta Unidade Administrativa.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

I - O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização, pela contratação da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.

II - O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

I - A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro

de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

II - O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos correrá por conta da Contratada.

15 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara viável esta contratação.

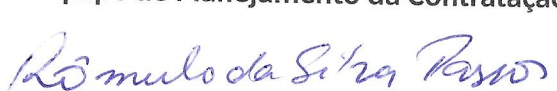
15.1 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

I - Este Estudo Preliminar contempla o objeto a ser contratado, individualizado e detalhado com as especificações necessárias e suficientes para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

II - Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Batalhão de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

III - Declaramos o reconhecimento, nos limites da atuação do planejamento da contratação e da fiscalização dos contratos, nos processos licitatórios, pela correta execução e do cumprimento das funções técnicas, assumindo a responsabilidade legal pela veracidade desta declaração, conforme nos termos do Art. 22, §2º, da IN nº 05/2017, ratificado pela IN nº 98/2022.

16 - RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação  1ºSG-FN-IF 02.2313.28 THIELIS LETHIERI MADEIRA NUNES CPF: 101.000.357-79 Telefone: (21) 3707-9537 E-mail: thieliz@marinha.mil.br	Equipe de Planejamento da Contratação  3ºSG-FN-IF 86.1944.70 RÔMULO DA SILVA PASSOS CPF: 058.913.277-67 Telefone: (21) 3707-9537 E-mail: romulo.passos@marinha.mil.br
Equipe de Fiscalização Fiscal Técnico  CB-FM-IF 86.5472.08 THIAGO LIMA DA SILVA CPF: 121.792.707-71 Telefone: (21) 3707-9587 E-mail: thieliz@marinha.mil.br	Equipe de Fiscalização Gestor do Contrato/Fiscal Administrativo:  2ºTEN (FN) 13.0329.92 IGOR DE OLIVEIRA LAGE CPF: 148.105.767-79 Telefone: (21) 3707-9537 E-mail: igor.lage@marinha.mil.br

ELABORADO POR:

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.



THIAGO LIMA DA SILVA
Cabo (FN-IF)
Despenseiro do Comandante

APROVADO POR: Aprovo os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

São Gonçalo, RJ, em 30 de novembro de 2023.



WAGNER FERREIRA OMARI
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas

RATIFICADO POR: Ratifico os presentes Estudos Técnicos Preliminares com fulcro no Art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022.

São Gonçalo, RJ, em 30 de novembro de 2023.



RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI 14.133/21

SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 492 /2023

Processo Administrativo n. 63344.003395/2023 - 26

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores em prol do primeiro Seminário de Biossegurança aplicada à Defesa Biológica do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Tropa de Reforço, com propósito de integrar conhecimentos de biossegurança e bioproteção com as atividades de Defesa Biológica e aprimorar o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de mesas, cadeiras, toalhas E palamentas Para evento institucional.	20460	UN	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 9.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será desde o recolhimento da nota de empenho pela Contratada até o recebimento de todo material pela Contratante, bem como seu recebimento definitivo e pagamento, na forma do artigo 95 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5 Qualquer divergência entre o catálogo de serviço (CATSER) e a descrição do serviço, a Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

- 4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.1.2.1 Em razão da baixa complexidade técnica do objeto a ser contratado;

4.1.2.2 Em razão de não constituir objeto de fornecimento contínuo; e

4.1.2.3 Em razão do objeto constituir entrega imediata, na forma do inciso II, art. 95 da Lei nº 14.133/21.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

1.1 O prazo de previsão de término do serviço é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

1.2 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: AV. PAIVA - S/Nº - ILHA DAS FLORES - NEVES - SÃO GONÇALO - RJ - BRASIL - 24426-148, no horário das 08:00 horas às 16:00 horas.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

1.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.2 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.2.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.4 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.5 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

- a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.1.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3 Habilitação Jurídica:

7.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.3.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.3.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.4.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [795380/ 795305];

Fonte de Recursos: [01000000000];

Programa de Trabalho: [174672];

Elemento de Despesa: [339039];

Plano Interno: [Z4C3SLA.01.B4];

ELABORADO POR:

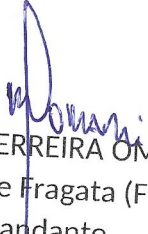
São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.



THIAGO LIMA DA SILVA
Cabo (FN-IF)
Dispenseiro do Comandante

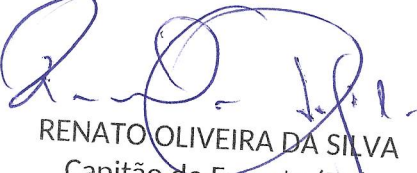
APROVADO POR:

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.


WAGNER FERREIRA OMARI
Capitão de Fragata (FN)
Comandante

AUTORIZADO POR: Autorizo abertura de Processo de Contratação Direta, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.


RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DA TROPA DE REFORÇO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 412 /2023
(Processo Administrativo nº 63344.003395/2023-26)

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores em prol do primeiro Seminário de Biossegurança aplicada à Defesa Biológica do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Tropa de Reforço, com propósito de integrar conhecimentos de biossegurança e bioproteção com as atividades de Defesa Biológica e aprimorar o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ITEM
1	Locação de mesas, cadeiras, toalhas E palamentas Para evento institucional.	20460	UN	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 9.000,00

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada nos serviços de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores em prol do primeiro Seminário de Biossegurança aplicada à Defesa Biológica do Corpo de Fuzileiros Navais, no Comando da Tropa de Reforço, com propósito de integrar conhecimentos de biossegurança e bioproteção com as atividades de Defesa Biológica e aprimorar o Sistema de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil (SisDefNBQR-MB), o evento contará com a participação de professores, doutores e pesquisadores renomados no meio acadêmico e científico bem como representantes do SisDefNBQR-MB. Destarte, faz-se necessário a contratação direta, devido proporção que o evento atingiu.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha do fornecedor THE FLOWER'S FASHION, inscrita no CNPJ 38.896.832/0001-73, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), justifica-se porque é compatível com ramo do objeto demandado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O preço proposto pelo fornecedor THE FLOWER'S FASHION, inscrita no CNPJ 39.896.832/0001-73, é pertinente e encontra-se justificado nos autos do processo por estar compreendido dentro do limite do valor estimado, priorizando os menores valores da Pesquisa de Preços, e o adjudicando para a contratação, atendendo à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômica-financeira, de acordo com o que reza o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5. RAZÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

5.1. Não haverá utilização do processo de Dispensa Eletrônica, pelas razões abaixo justificadas:

5.1.1. Em razão do baixo valor da contratação direta; e

5.1.2. Em razão da excepcionalidade do serviço.

6. RECURSO:

6.1. Os custos envolvidos serão cobertos com recursos do Plano de Ação 2023, ND33903914, Gestão 95380/95305, PTRES 174672 e Ação Interna Z4C3SLA.01.B4.

7. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente contratação, por meio de dispensa de licitação, enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sendo portanto dispensável a licitação.

18

JUSTIFICADO POR:

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.



THIAGO LIMA DA SILVA
Cabo (FN-IF)
Dispenseiro do Comandante

JUSTIFICATIVA AUTORIZADA POR:

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.



WAGNER FERREIRA OMARI
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesas

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação nº 412/2023, processo nº 6344.003395/2023-26, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no serviço de aluguel de mobiliário e ornamentação de interiores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

São Gonçalo, RJ, em 30 de NOVEMBRO de 2023.


RENATO OLIVEIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (FN)
Ordenador de Despesa